



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 465

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2018  
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018)**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

**CONTRATADA:** ABRAHÃO DE JESUS SANTOS - MEI

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática para o município de Anaurilândia/MS, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

04.123.0006.2007 – 33.90.39.00.00.00

**VALOR:** R\$ 31.200,00 (trinta e um mil, e duzentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2018.

**ASSINAM:** Sr. EDSOON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Abraão de Jesus Santos, da empresa ABRAHÃO DE JESUS SANTOS - MEI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018**

Nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, o(a) Pregoeiro(a) Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluiu os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o resultado classificatório antes apresentado pela equipe de apoio, decidiu por adjudicar o objeto da presente licitação ao(a) licitante classificado(a):

Vencedor(es):

**GR DOS SANTOS MODESTO ME - CNPJ 05.200.490/0001-93 COM VALOR TOTAL DE:**

R\$ 5.762,11 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Anaurilândia – MS, 12 de Dezembro de 2018.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	49.973.833,00
c) Receitas de Capital	R\$	1.616.360,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>51.590.193,00</b>

### CAPÍTULO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

**Art. 5º** A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**Art. 7º** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 722/2018

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”**

**LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais); e o Orçamento da Seguridade Social em 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

**Art. 3º** A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 465

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2018, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019

Plenário João José da Silva, 12 de dezembro de 2018.

**Lucimara Auxiliadora Palmeira**  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 722/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais); e o Orçamento da Seguridade Social em 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

**Art. 3º** A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	49.973.833,00
c) Receitas de Capital	R\$	1.616.360,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>51.590.193,00</b>

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 51.590.193,00 (cinquenta e um milhão, quinhentos e noventa mil e cento e noventa e três reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 35.797.631,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e um reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 12.458.962,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais);

**Art. 5º** A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	2.007.921,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	332.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	16.654.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	290.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente	679.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos	6.301.500,00
Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude	157.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	9.538.210,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.152.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	121.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	109.600,00
Fundo Municipal de Habitação	140.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.306.962,00
FUNDEB	2.801.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>51.590.193,00</b>



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº 465

## CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**Art. 7º** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

**Art. 11** A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo Único** - Ao término do exercício de 2018, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

**Conselho Municipal de Assistência Social**  
**ANAURILÂNDIA-MS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17/2018 de 10 de dezembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA 2019 DO CMAS DE ANAUROLÂNDIA – MS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2018, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e que lhe confere no artigo 1º da Lei nº 542 de 24 de setembro de 2011 – Lei de Criação do CMAS, e:

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, em forma de anexo, o Plano de Ação do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de 2019 do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul;

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 10 de dezembro de 2018.

Maira Costa dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº465

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE AÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO  
2019

ANAURILÂNDIA-MS  
10/12/2018

PLANO DE AÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO 2019

**I – Identificação**

Conselho Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS  
Rua Floriano Peixoto nº 855 centro  
CEP 79.770-000  
Telefone: 67 3445 1117 – 1911

Presidente: Maira Costa dos Santos

Vice-Presidente: Tatiane Cristina dos Santos

Secretária Executiva: Vanda Lúcia Palmeira

**II – Introdução**

O Presente Plano apresenta as ações programadas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para acompanhar a rede de instituições do município que atuam na área da assistência social e ainda as demais ações deste Conselho que visam fortalecer o controle social no Município.

As ações propostas estão de acordo com as exigências da legislação e normas vigentes que atendem às necessidades deste Conselho.

**III – Objetivo**

Acompanhar a rede da Assistência Social do Município e elencar as demais atividades do CMAS.

**IV – Justificativa**

O CMAS entende que manter o contato contínuo junto às diretorias das entidades, assim como acompanhar os serviços prestados à população é necessário. Além disso, conhecer os recursos humanos e sua atuação, as instalações e equipamentos das organizações sociais.

Acompanhar as ações dos programas e projetos, serviços e benefícios, em execução.

Considerando a importância descrita e ainda a necessidade de informar à rede e à população o que é o controle social a fim de fortalecer a Política da Assistência Social o CMAS apresenta o calendário anual para as visitas institucionais e demais atividades.

**IV – Ações**

**4.1 – Visitas institucionais**

1. Elaboração do plano de acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social bem como o processo de inscrição (art. 13, Res. 16 – CNAS);
2. Visitas anuais às instituições não governamentais da rede de assistência social, com elaboração de relatórios pareceres individuais;
3. Visitas anuais às instituições governamentais da rede de assistência social, com elaboração de relatórios e pareceres individuais;
4. Outros

**4.2 – Atividades junto aos demais conselhos municipais**

1. 01(uma) reunião anual conjunta com os conselhos municipais de políticas sociais públicas e de direitos;
- 1.2 Outros

**4.3 – Outras Atividades**

1. Participações em reuniões socioeducativas no CRAS para divulgar as ações do CMAS e falar sobre o controle social, além de dizer das competências e funções do conselho, entre outras informações inerentes à Política de Assistência Social;
2. Realização de 01(uma) audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social;
3. Realização de capacitações, de no mínimo 40 (quarenta) horas para os conselheiros;
4. Reunião de estudo, prazo a definir, com os conselheiros para atualização da documentação vigente;
5. Realização de 01(uma) reunião ampliada em parceria com o órgão gestor de assistência social, apresentando os investimentos executados na Política de Assistência Social do município durante o exercício, devendo ainda, publicizar a origem dos recursos do cofinanciamento da rede socioassistencial;
6. Acompanhamento e aprovação da proposta orçamentária da assistência social na LOA – Lei Orçamentária Anual do município;
7. Acompanhamento contínuo da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.

**V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Formação de grupos de trabalho ou comissões.	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Elaboração do Plano de Acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social bem como o processo de inscrição (Art. 13 da Res. 16- CNAS).



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº465

Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do FEAS (2018).	Estudo dos instrumentos legais e normativos da Assistência Social e CMAS.
Partilha dos recursos do FEAS – 2018.	Análise e aprovação do Censo SUAS Estadual Gestão (2018).	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.
Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (agosto a dezembro 2018)		Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (janeiro e fevereiro).

Capacitação do CMAS.		Reunião ampliada para análise do Balanço Geral Anual do FMAS (análise da aplicação dos recursos, previstos na LOA e no PPA, durante o exercício). Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.
Análise e aprovação do Censo Suas Federal – 2018.		Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (setembro, outubro e novembro).

ABRIL	MAIO	JUNHO
Análise e aprovação do Demonstrativo Físico-Financeiro da Gestão e do Serviço pelo SUAS-WEB de 2018.	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Visitas de acompanhamento da rede governamental.
Análise e aprovação do Plano de Ação do cofinanciamento do Governo Federal para 2019.	Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS.	Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (março, abril e maio).
Análise dos documentos (Plano de Ação e Relatório de Atividades) das entidades de assistência social (RES. CNAS 16/2010, Art. 14).	Eleição da Mesa Diretora do CMAS.	Estudo dos instrumentos legais e normativos da assistência social e CMAS.
Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.		X Conferência Municipal de Assistência Social
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Acompanhamento na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA (analisar o plano – PPA e o orçamento antes do envio para o legislativo).	Análise da aprovação da proposta orçamentária da Assistência Social pelo CMAS.
Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS de 2018.	Estudo dos instrumentos e normativos da Assistência Social e CMAS.	Participação de reuniões socioeducativas no CRAS.
Audiência Pública do recurso do FMAS.	Visitas de acompanhamento da rede governamental.	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.
	Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS.
		Visitas de acompanhamento da rede não governamental.
		Análise e aprovação da Prestação de Contas do FMAS (junho, julho e agosto).
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Reunião de articulação com demais conselhos de políticas sociais públicas e de direitos.	Acompanhamento da votação da LOA no poder legislativo	Elaboração do Plano de Trabalho do CMAS para o próximo ano.
Acompanhamento da gestão do programa Bolsa Família e execução dos recursos do IGD.	Análise e aprovação do balancete físico-financeiro do FMAS	Elaboração do Calendário das reuniões ordinárias do CMAS para o ano seguinte.

#### VI – Recursos

- Veículo;
- Secretária Executiva, de nível superior, designada pelo órgão gestor;
- Passagens;
- Diárias;
- Alimentação;
- Pasta de documentos contendo:

1. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
2. Norma Operacional Básica – NOB;
3. Política de Assistência Social – PAS;
4. Cópias da Lei de Criação e Regimento Interno do CMAS;
5. Resumo dos dados das entidades e demais ações que compõem a rede de Assistência Social do município;
6. Outros.

Anaurilândia/MS, 10 de dezembro de 2018.

Maira Costa dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social – CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro - Anaurilândia - MS  
Fone: (67) 3445 1117 - E-mail - [cmas\\_aurilandia@hotmail.com](mailto:cmas_aurilandia@hotmail.com)  
CEP: 79770-000



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano: 002

Edição: nº465

